

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 49ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 17 DE AGOSTO DE 2017 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário de Curitiba/PR que, acompanhados do Coordenador Professor Karlo Messa Vettorazzi, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS informou à Corte a grata recuperação do Cabo Roberto, pertencente à Companhia de Precursores Paraquedistas, ferido durante Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) ocorrida, ontem, na cidade de Niterói/RJ. O Cabo do Exército se recupera bem do ferimento sofrido nas mãos e está, em tratamento, no Hospital Central do Exército (HCE), localizado no Rio de Janeiro.

Em seguida, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA registrou que encaminhou o Relatório das Atividades da Ouvidoria do corrente ano aos gabinetes dos Senhores Ministros, inclusive, com algumas sugestões para as áreas mais demandadas, destacando, ainda, a implantação da LAI (Lei de Acesso à Informação) como instrumento moderno e importante à disposição dos cidadãos.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 169-66.2016.7.12.0012 - AM - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 06/03/2017, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 169-66.2016.7.12.0012, referente a PAULEAN SEGADILHA DE LIMA, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Sentença recorrida e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS

(continuação da Ata da 49ª Sessão de Julgamento, em 17 de agosto de 2017)

GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Recurso ministerial e mantinham inalterada a Decisão recorrida. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 35-22.2014.7.01.0301 - DF - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** MARCOS DE ARAUJO FERREIRA, Sd FN. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 15/03/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido defensivo analisado como Agravo Regimental, na forma do art. 118, inciso III, do RISTM, porém decidiu rejeitá-lo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 67-64.2015.7.06.0006 - BA - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MMª Juíza-Auditora da Auditoria da 6ª CJM, de 20/04/2016, proferida nos autos do IPM nº 67-64.2015.7.06.0006, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de MOISES OLIVEIRA FREIRE, Civil, como incurso no art. 315 do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso Ministerial para declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para que seja examinada a Denúncia à luz dos demais requisitos previstos nos artigos 77 e 78 do CPPM.

APELAÇÃO Nº 102-92.2016.7.02.0202 - SP - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LUCAS PINKOVAI FERNANDES DA SILVA, Sd Ex, denunciado como incurso no art. 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 14/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença **a quo** e condenar o Sd Ex LUCAS PINKOVAI FERNANDES DA SILVA à pena de 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187, c/c o art. 59, ambos do Código Penal Militar, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do art. 67 do CPM, fixando-lhe o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

(continuação da Ata da 49ª Sessão de Julgamento, em 17 de agosto de 2017)

APELAÇÃO Nº 208-97.2015.7.12.0012 - AM - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 21/02/2017, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 208-97.2015.7.12.0012, referente a ADRIANO MORAES XAVIER, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso Ministerial, para reformar a Sentença vergastada, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, determinando-se o regular prosseguimento do feito. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham na íntegra a Decisão recorrida. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 96-51.2014.7.06.0006 - BA - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: PAULO RICARDO ANASTACIO DE ARAGÃO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 23/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), que negava provimento ao recurso, e mantinha **in totum** a Sentença recorrida; e após o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que dava provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex PAULO RICARDO ANASTACIO DE ARAGÃO, reformava a Sentença e absolvía o Apelante, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 46-62.2014.7.08.0008 - PA - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: MAURICIO RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, ex-Sd Aer, condenado à pena de 05 anos de detenção, como incurso no art. 206, § 1º, c/c os arts. 70, inciso II, alíneas "d", "l" e "m", 72, inciso I, 73 e 76, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 28/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, reduzir a pena que foi imposta ao ex-Sd Aer MAURÍCIO RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, para 03 anos e 04 meses de detenção, como incurso nas sanções do art. 206, § 1º, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "l"; 72, inciso I, 73, 75 e 76, todos do CPM, fixando-se o regime aberto para o início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, o art. 110 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984), mantendo-se o direito de recorrer em liberdade.

(continuação da Ata da 49ª Sessão de Julgamento, em 17 de agosto de 2017)

APELAÇÃO Nº 81-67.2012.7.12.0012 - AM - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ROSIMAR DA SILVA FELIPE, ex-Sd Ex, dos crimes previstos nos arts. 158, 177 e 299, todos do CPM; e ROSIMAR DA SILVA FELIPE, ex-Sd Ex, arguindo a incompetência da Justiça Militar da União, bem como nulidades relacionadas ao Inquérito Policial Militar nº 81-67.2012.7.12.0012 e à Ação Penal Militar de mesmo número. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 07/07/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, declarou, preliminarmente, de ofício, a ausência de interesse recursal da Defesa do ex-Sd Ex ROSIMAR DA SILVA FELIPE, e não conheceu do Apelo interposto. Em seguida, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do Acusado, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato em relação aos delitos de resistência mediante ameaça ou violência (art. 177 do CPM) e desacato a militar (art. 299 do CPM). **No mérito, por maioria**, deu provimento ao recurso Ministerial, para, reformando a Sentença absolutória, condenar o ex-Sd Ex ROSIMAR DA SILVA FELIPE à pena de 03 anos e 03 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 158 do CPM (por duas vezes), sem direito ao benefício do **sursis** por força do art. 84 do CPM e com o regime prisional inicialmente aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial ao recurso Ministerial, para reformando a Sentença **a quo**, condenar o Apelado/Apelante, por desclassificação, como incurso nos arts. 157, §§ 2º e 3º, e 209, do CPM, à pena definitiva em 02 anos e 04 meses de detenção, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 73-11.2015.7.08.0008 - PA - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** BENEDITA ELZA DA SILVA BARROS, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 25/01/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor), rejeitou a preliminar suscitada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de réu civil. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto da Ministra Relatora. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO acompanhava o voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor), entretanto ressaltava o seu entendimento quanto ao julgamento monocrático do réu civil. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença **a quo**, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

(continuação da Ata da 49ª Sessão de Julgamento, em 17 de agosto de 2017)

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 30-38.2016.7.01.0201 (CNS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 194-56.2009.7.01.0101 (ALP/JBF) ED Adv. MARIA DE FATIMA REIS BATISTA BERTI, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 3 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 4 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 5 - Recurso em Sentido Estrito - 99-27.2017.7.11.0211 (ALP) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 144-02.2015.7.01.0301 (MEG/ALP) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 7 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 185-89.2016.7.00.0000 (AVO/LMG) ED Adv. JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR
- 8 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (ALP/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 10 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 11 - Apelação - 84-36.2016.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 12 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (ALP/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 13 - Habeas Corpus - 116-23.2017.7.00.0000 (ALP) AGREG Adv. DPU
- 14 - Apelação - 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON RICARDO LIMA CHAVES
- 15 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 16 - Apelação - 58-79.2015.7.10.0010 (ALP/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 19 - Recurso em Sentido Estrito - 60-09.2017.7.02.0202 (ALP) EIFNU Adv. DPU
- 20 - Correição Parcial - 219-07.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 22/08/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno